

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 757, publicada no D.O.U. de 23/6/2017, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Brasília (FMN de Brasília), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201405623		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>109/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>15/3/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### a) Histórico

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Brasília (FMN de Brasília), a ser instalada na Quadra SGAS 902, lote 73, conj. A, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede na Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Em consulta ao Sistema e-MEC, verificou-se que constam registradas, em nome da mantenedora, as seguintes instituições:

Código	Instituição
2835	Centro Universitário Maurício de Nassau (UNISSAU)
193929	Faculdade Joaquim Nabuco de João Pessoa (FJN João Pessoa)
19331	Faculdade Joaquim Nabuco de Maceió (FJN de Maceió)
1582	Faculdade Joaquim Nabuco do Janga (FJN Janga)
4118	Faculdade Joaquim Nabuco – Paulista (FJN)
4153	Faculdade Joaquim Nabuco Recife (JFN)
14717	Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru (FMN Caruaru)
17816	Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana (FMN Feira de Santana)
14321	Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza (FMN Fortaleza)
18209	Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão (FMN Cavaleiro)
18075	Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão dos Guararapes (FMN Jaboatão)
12415	Faculdade Maurício de Nassau de Maceió (FMN Mangabeiras)
18210	Faculdade Maurício de Nassau de Olinda (FMN Olinda)
18023	Faculdade Maurício de Nassau de Petrolina (FMN Petrolina)
18211	Faculdade Maurício de Nassau do Cabo (FMN Cabo)
4135	Faculdade Maurício de Nassau Manaus

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1288097; processo: 201405624); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1288098; processo: 201405625); Logística, tecnológico (código: 1288099; processo: 201405626); Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1288101; processo: 201405627); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1288102; processo: 201405628).

As análises da fase de despacho saneador foram consideradas parcialmente satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 3/4/2016 a 7/4/2016, sendo emitido relatório nº 117438, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 4.

#### Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4.0

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	NSA

#### Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 4.0

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4

#### Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.9

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa.	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

**Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.8**

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

**Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 3.1**

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula.	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	2
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados plenamente atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	15/4/2015 a 18/4/2015	Conceito: 3.7	Conceito: 3.8	Conceito: 2.6	Conceito Final: 3
Ciências Contábeis, Bacharelado	2/9/2016 a 5/9/2016	Conceito: 3.2	Conceito: 4.1	Conceito: 2.9	Conceito Final: 3
Logística, Tecnológico	15/4/2015 a 18/4/2015	Conceito: 3.2	Conceito: 3.8	Conceito: 3.4	Conceito Final: 3
Segurança no Trabalho, Tecnológico	15/4/2015 a 18/4/2015	Conceito: 3.6	Conceito: 3.7	Conceito: 2.7	Conceito Final: 3
Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico	24/6/2015 a 27/6/2015	Conceito: 3.0	Conceito: 4.1	Conceito: 3.5	Conceito Final: 4

A SERES, em suas considerações, conclui o seguinte:

*O pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Brasília, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Eles já foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Maurício de Nassau de Brasília possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Logística, Segurança no Trabalho e Gestão de Recursos Humanos apresentaram projetos com perfis suficiente e/ou muito bem de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.*

*Quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que os avaliadores do Inep apontaram atendimento total aos requisitos legais e normativos. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso superior pleiteado.*

*Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.*

*Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Maurício de Nassau de Brasília deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Brasília (código: 19334), a ser instalada na Quadra SGAS 902, Lote 73 Conj. A, Asa Sul, Brasília/DF, 70390-020, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (código 1847), com sede em Recife - PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1288097; processo: 201405624); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1288098; processo: 201405625); Logística, tecnológico (código: 1288099; processo: 201405626); Segurança no Trabalho,*

*tecnológico (código: 1288101; processo: 201405627); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 12881020; processo: 201405628), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **b) Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Desse modo, passo ao voto.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Brasília (FMN de Brasília), a ser instalada na Quadra SGAS 902, lote 73, conj. A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Ser Educacional S.A., observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística; tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente